



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parecer Contábil nº 016/2022

Objeto: Processo Administrativo de Compra Direta nº 001/2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre os trâmites do referido Processo, que trata da "Contratação de empresa para aquisição de 02 certificados digitais E-CPF e 01 Certificado E-CNPJ, ambos modelo A1, para a Câmara Municipal de São José da Barra MG", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, para respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que:

O processo trata-se de procedimento de compra direta com fundamentação no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos a determinação do Presidente da Câmara do objeto a ser contratado, com referida justificativa para a contratação;

Consta nos autos declaração do Contador da existência de disponibilidade de recursos e dotação orçamentária para a estimativa do valor a ser contratado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Consta nos autos declaração de verificação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/00;

Foi dada publicidade da contratação no quadro de avisos, bem como no site oficial do Poder Legislativo;

Consta nos autos três cotações com fornecedores do objeto a ser contratado, devidamente identificados;

Relatório analítico da Comissão Permanente de Licitações com os trâmites do processo, analisando e justificando cada fase e o mérito do processo;

Autorização da Mesa Diretora para a realização da contratação do objeto cotado, conforme art. 30, inciso XXIII da Resolução 081 de 18/05/2015.

Ratificação / Homologação do objeto contratado, ainda que desnecessário conforme art. 26 da lei 8.666/93, por se tratar de compra direta.

A compra foi devidamente e previamente empenhada.

CONCLUSÃO

Durante a análise do processo da referida Compra Direta, não foi observado nenhum ato obrigatório que não tenha sido realizado e/ou nenhuma irregularidade no trâmite do mesmo, entendo que o processo, está CONTABILMENTE APTO a ser finalizado e arquivado.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786